



**PREFEITURA DE**  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO N° 135/2023 - UCCI**

Procedência: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Processo Licitatório: **Dispensa Eletrônica de Licitação n° 7/2023-070202**

Objeto: **SEMA/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICO DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**RELATORA:** Sr.(a) Ana Célia Soares dos Santos, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme Decreto n° 5.173/2022, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a Dispensa de Licitação n° 7/2023-070202, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021, artigo 75, inciso II, c/c com o seu § 3º e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**I - INTRODUÇÃO.**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 00070202/23, na modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2023-070201, cujo objeto é a **análises microbiológica e físico-químico da água do município de juruti-PA.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da dispensa foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Passemos à análise.

**II - DA MODALIDADE ADOTADA.**

Dispensa de licitação para **análises microbiológica e físico-químico da água do município de juruti-PA**, conforme artigo 75, II, c/c com o seu § 3º da Lei 14.133/21 e decreto Municipal n° 4.883/2021.

**III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do processo.
2. Termo de Abertura. Pag. 01;
3. Mem. n° 20/2023-SEMA Solicitação da Secretaria ordenadora para CPL solicitando a instauração de procedimento licitatório. Pag. 02;
4. Solicitação de pesquisa de preço e pesquisa de preço com as empresas: GEOESTE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA



**PREFEITURA DE**  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- CNPJ:37.770.292/0001-51, CONCRETEC ENGENHARIA CNPJ:  
30.126.907/0001-62, LABGEO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA CNPJ:  
44.395.586/0001-06 Pag. 03-07;
5. Planilha comparativa. Pag. 07;
  6. Mem. nº 018/2023-SEMA ao setor de contabilidade. Pag. 09;
  7. Termo de declaração de disponibilidade orçamentária. Pag. 10;
  8. Declaração de adequação orçamentária e financeira. Pag. 11;
  9. Estudo Técnico Preliminar- ETP. Pag. 12-14;
  10. Termo de Referência. Pag. 15-19;
  11. Justificativa. Pag. 20;
  12. Autorização. Pag. 21;
  13. Portaria nº05/2023 designa Fiscal de Contrato - SEMA. Pag. 22;
  14. Decreto/certidão nº 4.485/2021 de 11 de janeiro de 2021, que nomeia a Secretária Municipal de Meio Ambiente. Pag.23-24;
  15. Termo de autorização de abertura de procedimento. Pag. 25;
  16. Termo de Atuação do Processo de Dispensa de Licitação. Pag. 26;
  17. Portaria nº 003/2023 Designação de Agentes Públicos para Condução de Processos Licitatórios e Contratação Direta. Pag. 27;
  18. Aviso de dispensa eletrônica. Pag. 28;
  19. Minuta do edital, do contrato. pag. 29-47;
  20. Despacho a assessoria jurídica. Pag. 48;
  21. Assessoria Jurídica analisou a minuta do contrato e emitiu parecer favorável quanto a legalidade dos procedimentos, conforme Parecer Jurídico nº 062/2023. Pag. 49-56;
  22. Aviso de contratação. pag. 57;
  23. Extrato de publicação. Pag. 58;
  24. Publicação no portal da transparência do município. Pag. 59;
  25. Edital de aviso de dispensa eletrônica. Pag. 60-78;
  26. Ata de propostas. Pag. 79;
  27. Ata parcial. Pag. 80-83;
  28. Vencedores do processo. Pag. 84;
  29. Documentos da empresa vencedora. Pag. 84-132;
  30. Ata final. Pag. 133-136;
  31. Termo de adjudicação. Pag. 137;
  32. Despacho ao setor jurídico solicitando emissão do 2º parecer. Pag. 138;
  33. Parecer jurídico nº078/2023 com conclusão favorável aos procedimentos externos da dispensa eletrônica. Pag. 139-143;
  34. Termo de homologação. Pag. 144;
  35. Convocação para celebração de contrato. Pag. 145;
  36. Contrato nº 20230080 - SEMA devidamente assinado pelas partes, com valor global de R\$ 56.028,00, vigência de 02/03/2023 a 31/12/2023. Pag. 146-149;
  37. Extrato de Contrato. Pag. 150;



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

38. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato. Pag. 151;
39. Publicação do contrato no PNCP. Pag. 152.

### **III - DA LEGALIDADE.**

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pelo agente contratação, bem como a justificativa do ordenador de despesa presente no termo de referência, constatou-se que a empresa atende as necessidades da Secretaria solicitante, para a finalidade pretendida, atendendo assim, o artigo 75, II, da Lei N° 14.133/21, que é a base para contratações dessa natureza.

Na ocasião, corroboro que análise ordenada não tem por acabamento intervir em questões de ordem técnica, financeira, contábil e orçamentária, inerentes ao procedimento. Adverte-se, ainda, que os juízos críticos e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do item do procedimento licitatório, ater-se-á o emissor deste ato a aferir exclusivamente o seu aspecto jurídico-formal.

### **IV - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS.**

**Recomendo**, que seja feita a devida publicação da adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

Recomendo atenção as leis mencionadas no estudo técnico preliminar-ETP (fl.12), que não se aplicam ao caso concreto.

Recomendo que seja anexada ao processo a convocação da empresa para apresentar os documentos exigidos no edital.

Recomendo a juntada da carteira profissional expedido pelo conselho regional de engenharia e agronomia do pará-CREA-Pará, da geóloga GEOVANA RENATA SANTOS MORAES.

### **V- CONCLUSÃO**

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favorável, pelos motivos acima expostos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Juruti/PA, 09 de março de 2023.

**Ana Célia Soares dos Santos  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 5.173/2022**